

**DECRETO N° 25.789 de 08 de janeiro de 2015**

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual de 2014 da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, das disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e observando as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia n°s 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.272/08, 1.307/11, 1.312/12 e 1.323/13,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 1° Fica a Controladoria Geral do Município – CGM responsável por consolidar, analisar e enviar para Câmara Municipal do Salvador – CMS, para fins de disponibilidade pública, e para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, os documentos que integram a Prestação de Contas Anual de 2014 da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 2° Entende-se por Prestação de Contas, para efeito deste Decreto, a apresentação voluntária e tempestiva, por pessoa física, órgão ou entidade, dos documentos hábeis e necessários à comprovação dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 3° A elaboração da Prestação de Contas Anual de 2014, pelos órgãos e entidades do Município deverá observar o fiel cumprimento ao estabelecido nas normas que regulam a matéria: Lei Federal n° 4.320/64, Lei Complementar n° 101/00, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e no Decreto n° 25.676/14 para o encerramento do exercício financeiro de 2014.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS E PRAZOS

SEÇÃO I
Dos Relatórios Orçamentários e de Metas Físicas e Financeiras

Art. 4° A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à CGM, até o dia 09 de fevereiro de 2015:

I – o Relatório de Avaliação dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento, contendo o resultado de Metas Físicas e Financeiras, em conformidade com as normas contidas no PPA, na LDO e na LOA.

II – o Relatório da Movimentação Orçamentária, devendo relacionar, em quadro demonstrativo, os respectivos decretos de abertura dos créditos adicionais de forma consolidada.

SEÇÃO II
Das Informações sobre Bens Móveis e Imóveis

Art. 5° A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE deverá encaminhar à CGM até o dia 09 de fevereiro de 2015, a Certidão de Controle de Bens do Município, atestando que todos os bens encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

SEÇÃO III
Da Dívida Ativa

Art. 6° A Procuradoria Geral do Município-PGMS deverá encaminhar à CGM até o dia 09 de fevereiro de 2015:

I - certidão atestando que os valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária estão devidamente registrados;

II - as especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa.

III - demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa na forma do art. 13 da Lei Complementar n°101/00.

SEÇÃO IV

Dos Documentos do Encerramento do Exercício

Art. 7° A Coordenadoria de Contabilidade – CCT, da Diretoria Geral do Tesouro Municipal – DGTM, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, deverá encaminhar à CGM, até o dia 23 de fevereiro de 2015, os seguintes documentos:

I - cópia do registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2014;

II - a relação dos precatórios existentes em 31/12/2014 por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares.

III - comprovantes, por meio de certidões ou extratos emitidos pelos órgãos pertinentes, demonstrando o saldo da dívida pública em 31/12/2014.

SEÇÃO V

Dos Demonstrativos Contábeis

Art. 8° A Coordenadoria de Contabilidade – CCT, deverá encaminhar à CGM até 23 de fevereiro de 2015, a documentação prevista no art. 9° da Resolução 1.060/05 com as alterações introduzidas pelas Resoluções n°s 1.312/12 e 1.323/13, a exceção dos itens 18, 28, 30, 39, 23, 31, 32, 33, 34 e 35.

SEÇÃO VI

Da Administração Indireta

Art. 9° As autarquias, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas dependentes e os fundos especiais deverão encaminhar à CGM, até 23 de fevereiro de 2015, a segunda via dos documentos que constituem a Prestação de Contas Anual de 2014, acompanhada de cópia do protocolo de recebimento pelo TCM, sem prejuízo do disposto no art. 6° da Resolução n° 1.061/05, art. 6° da Resolução 1.062/05 e do art. 6° da Resolução n° 297/96, ambos do TCM.

Parágrafo único. A documentação de que trata o caput deste artigo comporá a Prestação de Contas Anual de 2014 da PMS em atendimento ao § 2° do art. 7° da Resolução TCM n° 1.060/05 e deverá ser apresentada à CGM acondicionada em pasta apropriada, obedecendo, sequencialmente, a numeração de páginas, na forma das Resoluções 1.061/05 e 1.062/05, do TCM.

SEÇÃO VII

Do Relatório de Controle Interno Anual

Art. 10 A CGM deverá elaborar, até o dia 23 de fevereiro de 2015, o Relatório de Controle Interno Anual da Prefeitura, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, com resumo das atividades do exercício de 2014, dando ênfase aos principais resultados das ações de controle, em observância ao previsto no art. 17 da Resolução TCM n° 1.120/05.

SEÇÃO VIII

Das Audiências Públicas

Art. 11 A CGM deverá solicitar a Câmara Municipal do Salvador, até 06 de março de 2015, cópias das atas das audiências públicas referentes aos quadrimestres de 2014, conforme determina o § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/00.



SEÇÃO IX

Do Relatório de Atividades

Art. 12 A Casa Civil deverá encaminhar à CGM, até o dia 09 de fevereiro de 2015, o Relatório de Atividades do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 As unidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à CGM todos os documentos de que trata este Decreto, nos prazos estabelecidos e em duas vias.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de janeiro de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 08 de janeiro de 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Secretário Municipal da Fazenda, **PAULO GANEM SOUTO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Secretário Municipal da Fazenda, **PAULO GANEM SOUTO** para designar os servidores da Representação Fiscal da Diretoria Geral da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, previstos no art. 317 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Secretário Municipal de Urbanismo, **SILVIO DE SOUSA PINHEIRO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Secretário Municipal de Educação, **GUILHERME CORTIZO BELLINTANI** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência a Secretária Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Secretário Municipal de Mobilidade, **FÁBIO RIOS MOTA** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Secretário Municipal de Manutenção da Cidade, **MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria da qual é titular.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Delegar competência ao Senhor **JORGE KHOURY HEDAYE**, Diretor Geral do Escritório Salvador Cidade-Global, para assinar, em nome do Município do Salvador, após a análise da Procuradoria Geral do Município, convênios, por instrumento público ou particular, acordo e atos similares por ajuste, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, que tiverem como objeto ações de coordenação, planejamento e execução de projetos e programas especiais que contribuam para promoção e desenvolvimento da cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **OSNY BOMFIM SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Grau 57, do Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 05/01/2015, publicado no DOM de 06/01/2015, referente a exoneração de **MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS** do cargo em comissão de Diretor Presidente, da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 08 de janeiro de 2015.

RETIFICAÇÃO

Na Lei nº 8.738/2014 de 30/12/2014, publicada no DOM de 31/12/2014, referente a Receita e despesa do Orçamento-Programa do Município de Salvador, para o exercício de 2015,

Onde se lê: ... GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em de dezembro de 2014.

Leia-se: ... GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de dezembro de 2014.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 05/01/2015, publicado no DOM de 06/01/2015, referente à exoneração de **ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**,

Onde se lê: ... Diretor Geral, da Diretoria Geral de Empreendedorismo...

Leia-se: ... Diretor Geral, da Diretoria Geral de Turismo...